

Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

REGULAMENTO Nº 01, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Disciplina o Censo Previdenciário obrigatório dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, Diretora Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto Municipal nº 4.765, de 04 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica disciplinado o Censo Previdenciário, de caráter obrigatório, destinado aos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santana de Parnaíba, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, a realizar-se no período compreendido entre os dias 11 de julho de 2022 a 09 de setembro de 2022.

CAPÍTULO I

Recadastramento do servidor efetivo ativo

Art. 2º. O Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos será realizado por meio da tecnologia da informação, utilizando sistema informatizado a ser disponibilizado no sítio oficial da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba (<http://prev.santanadeparnaiba.sp.gov.br/>) e/ou aplicativo web, respeitado o calendário estabelecido no *caput* do artigo 1º.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário do servidor efetivo ativo será realizado por meio de apresentação de documentos digitalizados indicados neste Regulamento e deverão ser anexados ao sistema informatizado a ser disponibilizado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, observados a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 3º. O servidor público efetivo ativo, deverá realizar o Censo Previdenciário mediante acesso no sítio oficial da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

(<http://prev.santanadeparnaiba.sp.gov.br/>), com a anexação dos documentos digitalizados a seguir especificados:

- I - RG ou CNH ou carteira de órgão de classe
- II - CPF
- III - número PIS/PASEP/NIS
- IV - comprovante de endereço residencial
- V - certidão de casamento ou nascimento atualizadas
- VI - declaração de união estável se houver;
- VII - dependentes (cônjuge/companheiro, filhos menores de 18 anos, menor sob guarda, tutelado/curatelado) número do RG e CPF.
- VIII – CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou CTPS. Declarar se tem ou teve vínculo anterior com o Poder Público e qual o vínculo, indicando os períodos.

§ 1º As certidões e documentos deverão estar com as devidas averbações atualizadas.

§ 2º Finalizado o Censo Previdenciário, o servidor receberá protocolo de comprovação de sua realização, emitido pelo sistema eletrônico.

§ 3º Na hipótese de acúmulo de cargos, os servidores deverão realizar o Censo Previdenciário dos vínculos no mesmo ato.

§ 4º Na ausência de algum documento exigido, o Censo Previdenciário será realizado parcialmente, podendo ser requisitado que o servidor, no prazo limite estabelecido no cronograma elaborado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, apresente a documentação completa.

§ 5º Os envolvidos no Censo Previdenciário deverão garantir, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o sigilo e a segurança das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas para fins funcionais e previdenciários.

§ 6º Outras informações sobre o Censo Previdenciário poderão ser obtidas no telefone (16) 98124-0563, das 08:00 às 17:00 horas ou através do e-mail contato@portaldosegurado.app.

Art. 4º. Os documentos apresentados que estiverem ilegíveis ou que não sejam aqueles previstos neste regulamento, serão desconsiderados para fins do Censo Previdenciário.

Art. 5º. Não será permitida a realização do Censo Previdenciário do servidor efetivo ativo por procuração ou representação, salvo nos casos disciplinados neste regulamento.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Art. 6º. Os servidores que estiveram em internação hospitalar e/ou não tenham discernimento para os atos da vida civil, poderão, excepcionalmente, realizar o Censo Previdenciário por intermédio do responsável ou declarante na forma do Código Civil, que apresentará, além dos documentos mencionados no parágrafo segundo, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - atestado médico, emitido no mês do recadastramento, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM, resguardado o devido sigilo no armazenamento em arquivo digital;

II - documento de identificação do representante com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista, se houver), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

III - O responsável ou declarante deverá apresentar instrumento de procuração por instrumento público, tutela ou curatela, dependendo de cada caso.

IV - O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas.

V - O servidor, após a alta hospitalar, poderá reagendar o Censo Previdenciário para sua ratificação e dele poderão ser solicitados outros documentos necessários.

Art. 7º. Os servidores ativos que cumpram decisões impondo pena privativa de liberdade deverão realizar o Censo Previdenciário por intermédio de responsável ou declarante, que apresentará, além daqueles documentos mencionados no parágrafo segundo, os seguintes documentos:

I - declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do recadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II - documento de identificação do responsável ou declarante com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista se houver), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

III - O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas.

IV - O servidor, após o alvará de soltura, poderá reagendar o Censo Previdenciário para sua ratificação e dele poderão ser solicitados outros documentos necessários.

Art. 8º. Os servidores regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União,



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda em férias ou licença prêmio, deverão proceder à realização do Censo Previdenciário nos termos deste Decreto.

I - Para os casos previstos neste parágrafo, o Departamento de Recursos Humanos do órgão em que o servidor estiver lotado, na origem ou no Apoio de Pessoal equivalente, deverá promover a notificação pessoal do servidor no endereço constante em seu prontuário funcional, ou junto ao órgão ou ente de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, para fins de Censo Previdenciário, se não for realizado dentro do calendário fixado.

CAPÍTULO II

Recadastramento do inativo e pensionista

Art. 9º. Todos os aposentados e pensionistas com benefício concedido em período anterior ao mês de março de 2022, deverão se recadastrar, mediante preenchimento do respectivo formulário disponível no site da autarquia (<http://prev.santanadeparnaiba.sp.gov.br/>), e deverá proceder a apresentação de documentação atualizada, no período entre 11/07/2022 a 09/09/2022, nas condições descritas neste artigo:

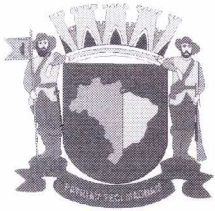
§ 1º O recadastramento dos aposentados e pensionistas se dará de forma presencial e será realizado na CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA-SP, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283, Térreo, Sítio do Morro, Santana de Parnaíba – SP, nos horários das 8:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas.

§ 2º O servidor inativo (aposentado) e o pensionista ao comparecer na autarquia, para o recadastramento, assinará livro próprio destinado ao controle do recadastramento 2022.

Art. 10º. Aposentados e pensionistas domiciliados fora do Estado de São Paulo ou no exterior, deverão acessar o site da autarquia, no endereço <http://prev.santanadeparnaiba.sp.gov.br/>, e proceder a impressão do respectivo formulário para preenchimento e envio, atendendo ao disposto nos incisos deste artigo:

I - Residentes fora do país, poderão encaminhar à Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, o respectivo formulário devidamente preenchido e com firma reconhecida por autenticidade na Embaixada ou Consulado, munido da documentação do artigo 13.

II – Residentes em municípios do interior do Estado de São Paulo ou de outros estados, impossibilitados pela distância de fazer o recadastramento presencial, poderão em caráter excepcional, encaminhar à Caixa de Previdência e



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, o respectivo formulário devidamente preenchido e com firma reconhecida por autenticidade, juntando-se cópia dos documentos referidos no artigo 13.

III - As despesas decorrentes de cartório e correio ficarão por conta do aposentado ou pensionista.

Art. 11º. Aposentados e pensionistas domiciliados no Município de Santana de Parnaíba, com impossibilidade de locomoção por motivo de saúde, para fins de realização de recadastramento, deverão solicitar a visita domiciliar por servidor da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, desde que encaminhe com antecedência atestado médico que comprove sua condição.

I - O pedido de visita deverá ser formulado através dos telefones (11) 4154-1758 / 4154-1116.

II - O servidor designado para visita domiciliar, deverá obrigatoriamente apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a funcional expedida pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Art. 12º. Os aposentados por invalidez, além dos documentos previstos no artigo 13, deverão, para que comprove a permanência da incapacidade, trazer laudo médico, exames e receituários referente ao CID-10 em que houve a concessão da aposentadoria por invalidez, recentes, expedidos no período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 13º. Os documentos originais elencados neste artigo deverão ser apresentados pelos aposentados, pensionistas, seus tutores ou curadores.

I - R.G.

II - CPF;

III - comprovante de endereço residencial, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, tal como conta de luz, água, telefone, gás, condomínio e/ou IPTU, entre outros;

IV - Certidão de casamento, no caso de aposentados e pensionistas;

V - PIS/PASEP (do aposentado ou pensionista).

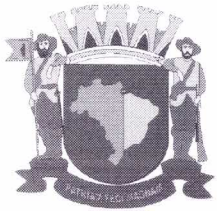
§ 1º Os aposentados deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do cônjuge;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes;

§ 2º Os tutores ou curadores, deverão ainda apresentar:

a) Termo de tutela ou curatela, expedido há no máximo 02 (dois) anos pelo cartório em que tramita o processo, caso a tutela ou curatela tenha sido



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

concedida há mais de 2 anos, será necessária sua atualização, por meio da apresentação de certidão de objeto e pé do processo ou de certidão expedida pelo cartório onde tramita o processo, comprovando a manutenção da condição do tutor ou curador.

§ 3º Todos os pensionistas, além dos documentos previstos nos artigos precedentes, deverão preencher no ato do recadastramento, declaração de seu atual estado civil, em conformidade com o artigo 19º da Lei Municipal 2.370/2002.

§ 4º Todos os aposentados por invalidez, além dos documentos previstos nos artigos precedentes, deverão preencher declaração de incapacidade permanente.

Art. 14º. A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba se reserva no direito de solicitar o preenchimento obrigatório da Declaração de Estado Civil e União Estável e a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com a finalidade de complementar o recadastramento e atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade do benefício.

CAPÍTULO III Disposições gerais

Art. 15º. Compete a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba:

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Regulamento, especificamente no que se refere aos atos do Censo Previdenciário;

II - utilizar o Sistema Informatizado para proceder à atualização dos dados informados, resguardando a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

III - solicitar informações às unidades da Administração Pública Municipal, quando necessárias;

IV - encaminhar arquivo digital ao Departamento de Administração de Pessoal da Prefeitura, Câmara e Autarquia, no máximo em 30 (trinta) dias após a finalização do Censo Previdenciário, contendo todas as informações prestadas pelos servidores efetivos ativos.

Art. 16º. A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações e documentos apresentados.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Art. 17º. O servidor efetivo ativo, inativo e pensionista do Município de Santana de Parnaíba que não realizar o cadastramento, dentro do prazo e cronograma estipulados, em observância às normas estabelecidas neste Regulamento e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, após o término do cadastramento, terá a suspensão do pagamento dos vencimentos ou proventos, até que seja regularizada a situação, excetuando-se o disposto no artigo 8º deste Regulamento e o pagamento de pensões alimentícias.

Parágrafo único. Além da suspensão do pagamento dos vencimentos, o servidor efetivo ativo que não realizar o Censo Previdenciário também estará sujeito a outras penalidades previstas no Estatuto (LC 34/2011), podendo, ainda, responder criminalmente caso preste dolosamente informações incorretas ou incompletas.

Art. 18º. As chefias imediatas dos servidores efetivos ativos deverão organizar as escalas de trabalho e garantir o atendimento público e os serviços públicos essenciais enquanto o servidor estiver realizando o Censo Previdenciário.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba em ação articulada com as demais Secretarias Municipais.

Art. 20º. O cronograma de realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos poderá ser adequado ou aperfeiçoado, observando-se o atendimento dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, mediante justificativa fundamentada, com a devida publicidade.

Art. 21º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 06 de julho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
Diretora Presidente